

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 07 / 2020
Brenda Vieira



IPAAM
FL N° 53
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 159/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comércio de Combustíveis Antunes Ltda. - M.E. – “Posto João Lucas”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Euclides Teixeira Pimentel, nº 185, Santa Luzia, Boa Vista do Ramos-AM

CNPJ/CPF: 18.144.577/0002-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99321-0956

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.2604

PROCESSO Nº: 4314.2018

ATIVIDADE: Comercialização de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Euclides Teixeira Pimentel, nº 185, Santa Luzia, Boa Vista do Ramos-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 JUL 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 159/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4314.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM., comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletador autorizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Plano de Ação e Emergência – PAE
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL
 - d) Planta do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO
 - e) Planta de Instalação de combate a incêndio (aprovada pelo Corpo de Bombeiros).
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença de operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da licença.
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - c) Certificado de Posto Revendedor
 - d) Cadastro Atualizado da Atividade (Modelo IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ